



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 24 de novembro de 2021 - Edição nº 220/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Publicação: Quarta-feira, 24 de novembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	08
AVISOS DE INTIMAÇÃO .....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	11
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS .....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	14

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 762/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 018095/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97.407-2, no período de 21 a 25 de novembro de 2021 (05 dias), concedida por meio da Portaria nº 326/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 05 a 09 de janeiro de 2022 (05 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 763/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015993/2021, a Informação nº 484/2021-DGP e o parecer da Consultoria Técnica nº 169/2021.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2018 a 17/05/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 764/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando Nº 118/2021-MPC-PI/PJ-PG protocolado sob o nº 016690/2021, a Informação nº 500/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 176/2021,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, convertidas em pecúnia ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 765/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 010/2021, protocolado sob o nº 016947/2021, a Informação nº 503/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 179/2021,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 07/01/2018 a 06/01/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 766/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 010/GKE protocolado sob o nº 016310/2021, a Informação nº 486/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 182/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 15/06/2019 a 14/06/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009-9, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE AALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 767/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legis e considerando o que consta no Memorando nº 85/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, protocolado sob o nº 016077/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores constantes do Anexo 1 – Administradores e Usuários Gerais do Sistema de Gestão Patrimonial (ALPA) para participarem dos treinamentos e em seguida processarem a atualização do sistema pra uso, segundo os perfis de autorização.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARINS  
Presidente do TCE/PI

## RELAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DA GESTÃO PATRIMONIAL DO TCE-PI/2021

CONTA PATRIMONIAL	TITULAR	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA	PERFIL
CG	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	98397-7			USUÁRIO GERAL
CGP/AESP	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	97670-9	DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	97857 - 4	USUÁRIO GERAL
CGP/AJ	JOSE PEREIRA LIBERATO	96565-0			USUÁRIO GERAL
CGP/ASMIL	ROMERYO ELIAS FRANÇA	98606			USUÁRIO GERAL
CGP/CS	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	97862-0	FLAVIO MARCOS MOURA E SILVA	98605-	USUÁRIO GERAL
CGP/GOV	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	96461-1	ANTONIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO	97838	USUÁRIO GERAL
CGP/SCE	ANETE MARQUES DA SILVA	01974-7	PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA	98608-	USUÁRIO GERAL
CI	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	96874-9			USUÁRIO GERAL
CRJ	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	97689-X			USUÁRIO GERAL
DFAE	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	96967-2			USUÁRIO GERAL
DFAE-1	AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	98239-3			USUÁRIO GERAL
DFAE-2	ANTONIA CARLA BARROS	97205-3	JOSE AUGUSTO NUNES SOARES	96934-6	USUÁRIO GERAL
DFAE-3	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	97059-0	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	98274-1	USUÁRIO GERAL
DFAE-4	ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	98109-5	ANDREA FREITAS SILVA	97597-4	USUÁRIO GERAL
DFAM	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	97452-8			USUÁRIO GERAL
DFAM-1	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	02038-9	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	96918-4	USUÁRIO GERAL
DFAM-2	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	96886-2	MARIA DA CRUZ RUFINO LEO	96871-4	USUÁRIO GERAL
DFAM-3	VILMAR BARROS MIRANDA	96604-5	ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	02079-6	USUÁRIO GERAL
DFAM-4	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	97053-X	MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	02045-1	USUÁRIO GERAL
DFAM-5	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	97628-8	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	97532-0	USUÁRIO GERAL
DFAM-6	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	80056-2	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	97057-9	USUÁRIO GERAL
DFENG	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	97288-6	VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA	96872-2	USUÁRIO GERAL
DFESP	GILSON SOARES DE ARAUJO	98091-9	CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	98288-1	USUÁRIO GERAL
DFESP-1	CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	98288-1			USUÁRIO GERAL
DFESP-2	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	97185-5			USUÁRIO GERAL
DFESP-3	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	97844-2	LIVIA RIBEIRO DOS S. BARROS	97690 - 3	USUÁRIO GERAL
DFESP-4/DFAP	ALEX SANDRO LIAL SERTÃO	96961-3		98496-5	USUÁRIO GERAL
DFESP-4/DFAP/SFAP	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	98496-5		96961-3	USUÁRIO GERAL
DFESP-5/DFRPPS	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	96521-9			USUÁRIO GERAL
DTIF	ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO	97126-0	WESLEY EMMANUEL MARTINS LIM	97132-4	USUÁRIO GERAL
DTIF/DBD	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	97431-5			USUÁRIO GERAL
DTIF/DIDES	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	97131-6	HELICIO DE ABREU SOARES	97312-2	USUÁRIO GERAL
DTIF/DIRES	ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	98006-4			USUÁRIO GERAL
DTIF/DISAU	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	02095-8			USUÁRIO GERAL
<b>DTIF/DISAU</b>	<b>ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE</b>	<b>97125-1</b>	<b>LAECIO SILVA DE MORAIS</b>	<b>97403-0</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>
EGC	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	96451-4	MARIA VALERIA SANTOS LEAL	97064-6	USUÁRIO GERAL
EGC/BIBL	JESSICA RAMILA DO NASCIMENTO	97861-2			USUÁRIO GERAL
<b>EGC/BIBL-ALMOXARIFADO</b>	<b>EVELINE DA SILVA OLIVEIRA</b>	<b>97861-2</b>			<b>ADMINISTRADOR</b>

GAB CONS ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	97195-2			USUÁRIO GERAL
GAB CONS FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	02053-2			USUÁRIO GERAL
GAB CONS JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA	96860-9			USUÁRIO GERAL
GAB CONS KLEBER DANTAS EULALIO	EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA	98015-3			USUÁRIO GERAL
GAB CONS LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	97670-9			USUÁRIO GERAL
GAB CONS OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO	GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO	98495-7			USUÁRIO GERAL
GAB CONS WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA	SANDRA MARIA DOS SANTOS	97663-6			USUÁRIO GERAL
GAB CONSUBST ALISSON FELIPE DE ARAUJO	LETICIA FORTES DE CARVALHO	98044-7			USUÁRIO GERAL
GAB CONSUBST DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	PAULA GABRIELLA AZEVEDO LEITE	98538-4			USUÁRIO GERAL
GAB CONSUBST JACKSON NOBRE VERAS	DEMERVAL DE LOBAO VERAS	79832-0			USUÁRIO GERAL
GAB CONSUBST JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	96632-0			USUÁRIO GERAL
GAB MPC PROC JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	97141-3	EDUARDO SOUSA DA SILVA	97046-8	USUÁRIO GERAL
GAB MPC PROC LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO	96424-7			USUÁRIO GERAL
GAB MPC PROC MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	97386-6			USUÁRIO GERAL
GAB MPC PROC PLINIO VALENTE RAMOS NETO	FERNANDO CORREIA BATISTA	97923-6			USUÁRIO GERAL
GAB MPC PROC RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	JOEL COELHO FERREIRA PORTELA	97932-5			USUÁRIO GERAL
OUV	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	02062-1			USUÁRIO GERAL
SA	PAULO IVAN DA SILVA SANTOS	098598-	RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA	98596-	USUÁRIO GERAL
<b>SA/DOF</b>	<b>FELLIPE SAMPAIO BRAGA</b>	<b>98319-5</b>	<b>MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO</b>	<b>02021-4</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>
SA/DGP	JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	80687-X	ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO	02185-7	USUÁRIO GERAL
SA/DGP/SIS	KELLY DE SOUSA MACIEL	97860-4	LUCIANO DE SOUZA COUTINHO	97858-2	USUÁRIO GERAL
SA/DLC	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	97865-5	TERESA ISAIAS DE FRANCA	79108-3	USUÁRIO GERAL
SA/DOF/SC	MARICILDES DANTAS COUTINHO	87821-9			USUÁRIO GERAL
SA/DOF/SF	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	86990-2	RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS	02012-5	USUÁRIO GERAL
SA/DOF/SO	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	98048-0			USUÁRIO GERAL
<b>SA/DPL</b>	<b>ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA</b>	<b>98389-6</b>	<b>WESLEY AUGUSTO VILANOVA E SILVA</b>	<b>98553-8</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>
<b>SA/DPL/ SCP</b>	<b>RINALDO ALVES DE ARAUJO</b>	<b>02153-9</b>	<b>CARLOS ALBERTO DA SILVA</b>	<b>02068-0</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>
SA/DPL/SA	JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO	98386-1			USUÁRIO GERAL

SA/DPL/SA-ALMOXARIFADO	ETIENE DE JESUS SILVA	02117-2			ADMINISTRADOR
SA/DPL/SAG	LUIS MARINHO DE SOUSA	02133-4	EDIVAN MAIA DA SILVA	02102-4	USUÁRIO GERAL
SA/DPL/SCOM	HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES	98382-9	LUZIENE DA SILVA LOUZEIRO	96610-0	USUÁRIO GERAL
SA/DPL/SM	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	02035-4	JOSE BEZERRA NETO	96426-3	USUÁRIO GERAL
SA/DPL/ST	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	02057-5			USUÁRIO GERAL
SECEX	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	98256-3	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	98210-5	USUÁRIO GERAL
SECEX/DAJUR	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	98312-8	EDILEUZA BORGES SENA	97040-9	USUÁRIO GERAL
SECEX/NUGEI	JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	97061-1	HAMIFRANCY BRITO MENESES	97258-4	USUÁRIO GERAL
SS	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	97687-3			USUÁRIO GERAL
SS/DACD	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	97848-5			
SS/DCP	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	98088-9			USUÁRIO GERAL
SS/DCP/SAP	LÚCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO	01983-6	ADRIANA SILVA CAMARCO	02100-8	USUÁRIO GERAL
SS/DCP/SCPP	JURANDIR GOMES MARQUES	02067-2			USUÁRIO GERAL
SS/DP	ITALO DE BRITO ROCHA	97139-1			USUÁRIO GERAL
SS/DP/SEDIG	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	02049-4			USUÁRIO GERAL
SS/DP/SPT	ALDENIZO PEREIRA CAMPOS	02149-0	ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	02078-8	USUÁRIO GERAL
SS/SPC	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	79834-7			USUÁRIO GERAL
SS/SSC	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES	02077-0			USUÁRIO GERAL

ANTONIO  
CARLOS  
BARRADAS  
FERREIRA:76651  
746391

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS BARRADAS  
FERREIRA:76651746391  
Dados: 2021.10.13  
13:25:16 -03'00'

PORTARIA Nº 768/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 016852/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, para realização de fiscalização pelos integrantes da Comissão COVID-19, em todas as Unidades de Terapia Intensivas (UTI'S) dos municípios de Parnaíba e Piripiri (PI), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jacqueline Viana Sousa	Auditora de Controle Externo	96.419-X
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo	98.315-2
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

PROCESSO TC/016708/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES / PI, EXERCÍCIO 2020.  
RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente da CPL, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016708/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## Avisos de Intimação

PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.  
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO  
EX-DIRETOR: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. Alexandre José da Silveira Neto**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.



## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

MEMBRO DA CPL: AMÉLIA LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI 10.260

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima a **Sra. Amélia Lustosa Nogueira Paranaguá**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

EX-GESTOR: ANDRÉ LUIZ FEITOSA QUIXADÁ

ADVOGADO: ESC. QUIXADÁ&GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. André Luiz Feitosa Quixadá**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA: CAIO VALÉRIO DOS REIS DE MORAIS TRINDADE

ADVOGADA: MARINA CORTEZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 14.232

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. Caio Valério dos Reis de Moraes Trindade**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

CONSTRUTORA: NOVO MILÊNIO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima a **Construtora Novo Milênio**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

EX-GERENTE: CRISTIANE LEITE LEAL

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima a **Sra. Cristiane Leite Leal**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

SÓCIO-DIRETOR DA CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO: JOÃO DA CRUZ COSTA SILVA

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. João da Cruz Costa Silva**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

EX-GESTOR: LUIS COELHO DA LUZ FILHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.654

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. Luis Coelho da Luz Filho**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

MEMBRO DA CPL: MAVEL HELENA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima a **Sra. Mavel Helena Vieira dos Santos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

MEMBRO DA CPL: ROBERTO CÉSAR DE ARAÚJO

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. Roberto César de Araújo**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/010647/2019

AUDITORIA REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

MEMBRO DA CPL: WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 428/2021 – Gabinete Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, intima o **Sr. William Rodrigues Oliveira**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se manifeste sobre a documentação nova juntada aos autos e defenda-se das inovações por elas trazidas ao processo TC/010647/2019 - Auditoria referente à Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, exercício 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

(TC/017278/2021)

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021, RATIFICO com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021, em favor da Open Knowledge Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.243/0001-97, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referente à inscrição de quatro servidores no curso online “Análise de dados educacionais: aplicando evidências na gestão pública”.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO TC/014890/2021-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de extensão do serviço de garantia e suporte técnico para os servidores e switches do fabricante Dell, pertencentes à infraestrutura de Data Center do TCE-PI.

**Situação: Homologado em 23/11/2021**

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA CNPJ: 22.204.648/0001- 12 INSC.ESTADUAL 518472852.00-85	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	01	2	2.800,00	5.600,00
	DELL NETWORKING S4048	02	2	15.335,00	30.670,00
	POWER EDGE M1000E	03	1	6.040,00	6.040,00
	POWEREDGE M630	04	6	3.075,00	18.450,00
VALOR TOTAL GRUPO ÚNICO					60.760,00

Teresina (PI), 23 de novembro 2021.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/022298/2019

PARECER PRÉVIO Nº 149/2021 - SPC

DECISÃO Nº 927/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB/PI Nº 12.963) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 31); NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (OAB/PI Nº 18.437) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 32)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. DESPESA. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO MEDIANO. REPROVAÇÃO.

1- O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2- A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as normas de finanças públicas voltadas para

a responsabilidade na gestão fiscal e limita a repartição dos limites globais do art. 19 em 54,00% para o poder executivo municipal (Art. 20, III, b);

3-A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Sebastião Barros-PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ingresso extemporâneo de peças de planejamento (art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018); Ingresso extemporâneo de peças de planejamento (art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018); Publicação intempestiva de decretos; Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018); Insuficiência na arrecadação da receita tributária (art. 11 da LRF); Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL e RREO-ANEXO 08; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Descumprimento do limite de despesa de pessoal (art. 169 da CRFB/1988 c/c art. 19, III e art. 20, III, b da LC nº 101/2000 – LRF) – 63,89%; Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494/2007); Distorção idade séric; Avaliação do IDEB inferior à meta (art. 37 e art. 205 da CRFB/1988); Déficit na execução orçamentária e financeiro sem adoção das providências previstas (art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 – LRF); Avaliação do portal da transparência - nota 59,81%, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 15, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos

do voto do Relator, “ante a ausência de defesa por parte do responsável, bem como do descumprimento do índice de despesa total com pessoal, normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa..

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Conselheiro Relator



**1ª CÂMARA  
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO  
QUINTA-FEIRA**

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017645/2021

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 487/2021-GWA – TC/016459/2021 (DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

AGRAVANTE: SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 524/2021-GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO interposto pelo Prefeito de Pio IX, Sr. Silas Noronha Mota**, por intermédio de advogado constituído, em face da Decisão Monocrática nº 487/2021-GWA (proferida nos autos da Denúncia TC/016459/2021), publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 207, de 04/11/2021.

Por meio de denúncia formulada pelo Sr. Jonathas Leite de Souza, vereador do Município de Pio IX, tomou-se conhecimento de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2021, cujo objeto trata-se da “contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de climatização (condicionadores de ar de 30.000 BTUS) para a Prefeitura de Pio IX”.

Segundo o denunciante, o Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 007/2021, foi definido de forma vaga, sem especificações técnicas claras e precisas. Além disso, considerando outros certames com o mesmo objeto realizados em outros municípios do estado nos últimos três meses, apontou-se possível sobrepreço.

Diante disso, foi concedida medida cautelar *inaudita altera pars* de suspensão do Pregão, por prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, para evitar grave lesão ao erário e risco de ineficácia da decisão de mérito.

Por meio do presente recurso, o agravante requer, em síntese, a reforma da decisão que determinou a suspensão do certame, sob a alegação que o objeto da licitação foi descrito de forma

suficiente, com todas as características indispensáveis para atender a real necessidade do município. Ressaltando que, mesmo que restasse configurada ausência de definição precisa e clara do objeto, tal fato não prejudicou a competição e igualdade entre os licitantes, considerando que o certame contou com a participação de 8 empresas.

Neste sentido, menciona decisão, proferida por esta relatora, que no seu sentir, assemelha-se ao caso em análise, oportunidade em que foi reconsiderada a suspensão de certame no município de Pio IX, pois, mesmo diante da ausência de detalhamento do objeto, restou-se demonstrado que não houve prejuízo à ampla concorrência.

Outrossim, destaca que a licitação foi realizada visando executar compromisso firmado pela gestão anterior junto ao Ministério da Educação, afirmando que a descrição utilizada no certame foi idêntica à fornecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Ademais, afirma não haver qualquer indício de sobrepreço no certame, destacando a pesquisa de preço realizada junto a 4 empresas, com valores distintos dos apresentados na denúncia. Assim, o agravante suscita a impossibilidade de compatibilidade dos preços apresentados na denúncia com os valores praticados no mercado e aduz pela ausência de sobrepreço nos orçamentos que embasaram a estimativa de custo.

O agravante defende, ainda, que a estimativa de preços trata-se de parâmetro/referência, apresentando os lances encaminhados e demonstrando que divergem da estimativa prevista no edital. Defende, ainda, que a comparação dos preços praticados no certame com os valores praticados por grandes grupos econômicos não se mostra razoável.

Por fim, o agravante levanta a possibilidade de *periculum in mora* reverso por entender que os fatos que levaram à decisão cautelar foram esclarecidos e que a suspensão inviabiliza o cumprimento do compromisso PAR nº 202002865-5, firmado com o Ministério da Educação. Diante disso, requer o conhecimento deste Agravo e, no mérito, a reconsideração da decisão.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

O presente expediente formulado pelo recorrente deve seguir os trâmites estabelecidos para o recurso do agravo no âmbito deste TCE/PI, com observância ao disposto nos artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI, que estabelecem os requisitos para sua apreciação.

Deste modo, realizando o juízo de admissibilidade do Agravo, com fulcro no artigo 408 do Regimento Interno deste TCE/PI, verifico o atendimento de todos os pressupostos exigidos pelo supracitado normativo, notadamente, em relação ao prazo de 05 dias úteis para interposição do recurso, a partir da publicação da decisão (art. 436, caput, do R.I. do TCE/PI), considerando que a petição recursal foi protocolada em 10/11/2021 e que a decisão agravada foi publicada em 04/11/2021.

Ademais, o recorrente anexou à petição, cópia da decisão recorrida e o comprovante de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme exigência contida no art. 406, §1º, inciso II do Regimento Interno.

## 2.2. DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Acerca do juízo de retratação no recurso de Agravo, o Regimento Interno TCE/PI, em seu art. 438, caput, estabelece que *“Após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.”*

Nas razões recursais, o agravante alega ausência de sobrepreço no PP nº 007/2021 sob o argumento de que a pesquisa de preço apresentada no processo administrativo da referida licitação demonstra a compatibilidade dos valores licitados com os preços praticados no mercado. Outrossim, ressalta que os valores apresentados correspondem a uma estimativa, servindo apenas como parâmetro/referência. Destaca, ainda, que os valores obtidos na fase de lance são inferiores aos utilizados como referência no edital do certame.

Contudo, mesmo considerando os preços apresentados na fase de lances do pregão, há, ainda, uma considerável discrepância em relação aos preços praticados em outros certames, com o mesmo objeto, realizados no estado, nos últimos meses. A título de exemplo, considerando a licitação realizada no município de Pavussu, em setembro de 2021, em que a empresa vencedora apresentou lance em que cada ar condicionado de 30.000BTUs sairia por R\$ 3.838,28, enquanto no certame em análise, a empresa vencedora na fase de lances apresentou proposta em que cada aparelho custaria R\$ 4.489,57.

Outro ponto que embasou a decisão de suspensão do certame foi a ausência de detalhamento de seu objeto. Constatou-se a ausência de especificações técnicas claras e precisas acerca dos equipamentos de climatização a serem adquiridos pelo ente. Como bem dito pelo agravante, em outro certame do mesmo município, mesmo diante de tal falha, ao se constatar que a ausência de detalhamento do objeto não prejudicou a ampla participação e igualdade na licitação, bem como diante de uma considerável diferença entre o preço estimado e o contratado, houve a reconsideração da decisão de suspensão. Contudo, tal situação não se amolda ao presente caso, pois, resta ainda

caracterizado possível sobrepreço quando comparado a outros certames com o mesmo objeto realizado em outros municípios do estado.

Outrossim, não vislumbro *periculum in mora* reverso, tendo em vista que a medida de suspensão foi tomada visando resguardar o erário municipal de possíveis danos financeiros que possam resultar do indício de sobrepreço. Outrossim, a documentação apresentada pelo gestor acerca do Termo de Compromisso PAR nº 202002865-5 (peça nº 05) demonstra que a data final do plano de ações era 14/04/2021 e o certame somente foi aberto em 25/10/2021. Outrossim, consta da referida documentação que o item deveria ser adquirido por meio de adesão à ata de registro de preços do FNDE. Portanto, mais um motivo para que o certame permaneça suspenso.

Assim, entendo que os argumentos trazidos pelo autor não foram suficientes para modificar a decisão cautelar inicialmente proferida.

Desta forma, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 438 do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantenho a Decisão Monocrática nº 487/2021-GWA, homologada pelo Plenário deste TCE, em 04/11/2021, com seguimento da representação TC/016459/2021 e apuração das supostas falhas apontadas no Pregão Presencial nº 007/2021-Prefeitura Municipal de Pio IX.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, nos seguintes termos:

- a) pelo CONHECIMENTO do agravo sem concessão do efeito suspensivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno;
- b) pela MANUTENÇÃO da Decisão Monocrática nº 487/2021-GWA em todos os seus termos;
- c) pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após, remetam-se os autos à Presidente deste Tribunal, para adoção das providências prescritas no art. 438, § 2º do RI/TCE/PI<sup>1</sup>.

Teresina, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

<sup>1</sup> Art. 438. (...)

§2º Não sendo inteiramente reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao Presidente do colegiado competente para apreciar a matéria, designando, nos termos do inciso I do art. 309, o relator.

PROCESSO: TC/016775/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS FORTES DE ALBUQUERQUE

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 516/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora MARIA DE JESUS FORTES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 077.619.453-49, RG nº 172212-SSP/PI, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe A, nível II, matrícula nº 004065, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3022, em 18/05/2021 (peça 01, fls. 89).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1334 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 589/2021 – IPMT (fl. 80, peça 01), datada de 05/05/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.085,17 (nove mil e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 2972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela LC Municipal nº 3951/2009) c/c a Lei Municipal nº 5501/2020.	R\$ 6.923,44
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2972/2001 (com nova redação dada pela LC Municipal nº 3951/2009) c/c a Lei Municipal nº 5501/2020.	R\$ 1.469,39

Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4141/2011) c/c a Lei Municipal nº 5501/2020.	R\$ 692,34
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 9.085,17</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

**OUVIDORIA TCE-PI**

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

(86) 3215-3987

(86) 99423-5047

OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR

WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA

AV. PEDRO FREITAS 2100  
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL